

Processo TC nº 027.023/2010-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Retornam os autos a este Gabinete após a repetição das citações encaminhadas aos Srs. Ademário Serafim de Andrade e Carlos Wagner Matos, conforme sugerido por este representante do MP/TCU (peça 34).

2. Procedidas as citações, o Sr. Ademário Serafim de Andrade permaneceu revel.

3. Os responsáveis arrolados foram citados em face da não comprovação de despesas efetuadas por cheques; pagamento de serviços de média e alta complexidade em outro Município sem os encaminhamentos médicos e da lista dos pacientes favorecidos, além de despesas administrativas fora dos objetivos do SUS.

4. A Secex/GO, ao analisar os fatos, produziu quatro instruções técnicas que compõem as peças 12, 21, 31 e 54.

5. Na segunda instrução (peça 21), a Secex/GO analisou as alegações de defesa da Sra. Miriane Cristina Carassa Rampasio e dos Srs. José Onilson Santos e Geneval Alves Vieira e a conclusão foi pelo não acolhimento das defesas. Em síntese, os responsáveis buscam atribuir a responsabilidade pela gestão dos recursos da saúde ao ex-prefeito e ao ex-secretário municipal de fazenda, sem trazer provas do alegado.

6. Na instrução de peça 31, a Secex/GO analisa e acolhe as justificativas apresentadas pelo Município de Jaru/RO, uma vez que as despesas realizadas em 1997, que supostamente teriam como fonte recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, na verdade referiram-se a restituições de despesas decorrentes do AIH/SUS. A unidade técnica ainda destaca o fato que, à época, era controversa a conceituação do termo legal “ações de saúde”, o que veio a ser dirimido apenas com o advento da Decisão nº 600/2000-Plenário.

7. Com base nesse entendimento, a Secex/GO afastou a responsabilidade do Município e reduziu em R\$ 89.129,98 o débito solidário originalmente calculado, mantendo a glosa referente às outras irregularidades.

8. Em sua derradeira instrução (peça 54), a Secex/GO analisou as alegações de defesa do Sr. Carlos Wagner Matos e as rejeitou, uma vez que o responsável não conseguiu demonstrar que não exerceu, ou exerceu por pouco tempo, a função de Secretário Municipal de Saúde. Ao final, a Secex/GO reitera o encaminhamento indicado na instrução de peça 31, exceto quanto a considerar revel o Sr. Carlos Wagner Matos.

9. Considerando que os responsáveis não acostaram aos autos os comprovantes das despesas impugnadas, este representante do MP/TCU acompanha a proposta de encaminhamento da Secex/GO, no sentido de julgar irregulares as contas dos responsáveis para condená-los solidariamente nos débitos apurados, bem como aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

**Ministério Público**, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral